



DESPACHO

Data: 16/01/2023

N.º DP/03/2023

Considerando o estabelecido nos artigos 31.º e 156.º a 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;

Considerando que após a conclusão do processo de avaliação do desempenho referente ao biénio de 2021-2022, possam existir trabalhadores que reúnam os requisitos para poderem usufruir da alteração do posicionamento remuneratório, nos termos da referida LTFP;

Determino, no uso das competências que me são atribuídas por aquelas disposições legais, a afetação de verbas orçamentais desta DRAP Centro, para o ano de 2023, designadamente com os encargos das alterações do posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, no montante máximo de € 135.637,00, sendo este montante distribuído da seguinte forma:

1 – Para efeitos de alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, nos termos do n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: € 80.606,00.

1.1 – De acordo com o referido n.º 7 do artigo 156.º da LTFP *“Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo 158.º, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos seguintes termos:*

- a) Seis pontos por cada menção máxima;*
- b) Quatro pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;*
- c) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo;*
- d) Dois pontos negativos por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.”*

2 – Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária – regra geral, nos termos dos artigos 156.º e 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: € 55.031,00.

2.1 – Nos termos do n.º 2 e seguintes do artigo 156.º e do n.º 2 do artigo 158.º da denominada LTFP, o universo a abranger é constituído pelos trabalhadores de todas as carreiras e categorias que se encontrem em exercício de funções que *“tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:*

- a) Uma menção máxima;*
- b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas; ou*
- c) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo.”*

2.2 – Os trabalhadores são ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho, sendo que, em face da referida ordenação e até ao limite do montante máximo dos encargos entretanto fixados, é alterado o posicionamento remuneratório do



trabalhador na categoria para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra (n.ºs 3 e 4 do artigo 156.º da LTFP).

2.3 – Estipula o referido artigo 156.º, no seu n.º 5, que *“Não há lugar a alteração do posicionamento remuneratório quando, não obstante reunidos os requisitos previstos no n.º 2, o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se tenha previsivelmente esgotado, no quadro da execução orçamental em curso, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente”*.

2.4 – Estipula ainda o referido artigo 156.º, no seu n.º 6, que *“Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2, são também consideradas as menções obtidas que sejam superiores às nelas referidas”*.

2.5 – No caso de ser necessário, constitui fator de desempate entre trabalhadores, consecutivamente, a última avaliação quantitativa obtida e a avaliação quantitativa do desempenho do ciclo avaliativo anterior até ao ano de 2004 inclusive.

De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente despacho é publicitado e sujeito a divulgação na página eletrónica da DRAP Centro.

O Diretor Regional,

(Fernando Carlos Alves Martins)